



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 15

Ofício nº. 0606-19/2024
Serviço do Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Data: 06 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(a)

Encaminhamos a Vossa Excelência e por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei Municipal nº. 15/2024, 06 de junho de 2024, que **"Autoriza a Aquisição de Imóvel pelo Município, para fins de instalar Casa de Apoio a Mulher Gestante e dá outras providências."**

Justificativa: É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que autoriza a aquisição de imóvel pelo município, para fins de instalar Casa de Apoio a Mulher Gestante e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda crucial em nosso município, a criação de uma casa de apoio à mulher gestante. A maternidade é um período de grande importância na vida de qualquer mulher, porém, para aquelas que se encontram em situações de vulnerabilidade social, econômica ou emocional, a gravidez pode representar um desafio ainda maior.

É imperativo reconhecer que muitas mulheres gestantes enfrentam dificuldades significativas durante este período, que vão desde a falta de suporte emocional até a carência de recursos básicos para garantir uma gestação saudável. Nesse contexto, a criação de uma casa de apoio se faz fundamental para oferecer assistência adequada e digna a essas mulheres.

Portanto, considerando a relevância social, humanitária e preventiva dessa iniciativa, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios significativos para as gestantes em situação de vulnerabilidade em nosso município.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 06 de junho de 2024.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito

RECEBEMOS 14:37

13 106 124

Ademar Medrado Pereira

Sua Excelência
Rogério Flávio Pereira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de
ITAMBACURI - MG



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 15

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 15, de 06 de junho de 2024.

Autoriza a Aquisição de Imóvel pelo Município, para fins de instalar Casa de Apoio a Mulher Gestante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Itambacuri-MG autorizado a adquirir e promover adaptações, por compra ou desapropriação, bem imóvel para fins de instalação de Casa de Apoio à Mulher Gestante.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra do imóvel objeto desta lei, observando as formalidades que tratam a legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aquisição e da adaptação do imóvel correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Fica criada a Atividade de Governo: **2316 - Manutenção da Casa de Apoio à Mulher Gestante.**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de até R\$ 65.000,00 que passará a fazer parte do Orçamento vigente e dos vindouros sob as seguintes classificações:

00207002.08.244.2213.2316 - Manutenção da Casa de Apoio à Mulher Gestante	
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente	10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	25.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	15.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
1.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos	

Art. 6º. As disposições constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1050 de 19 de novembro de 2023 (PPA 2021-2024), e a Lei Municipal nº1053 de 21 de dezembro de 2023 (LOA 2024).

Art. 7º. Para as despesas previstas no Art. 5º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir total ou parcialmente dotações do orçamento vigente, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº 1053/2023.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

PL Nº 15

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 06 de junho de 2024.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

